



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 06 – 17 de Março de 2017

LEI

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 941 DE 16 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE LEIS ORDINÁRIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam revogadas na íntegra as seguintes Leis Ordinárias:

Lei Nº 607 de 20/07/2009

Lei Nº 604 de 20/07/2009

Lei Nº 603 de 20/07/2009

Lei Nº 408 de 28/08/2002

Lei Nº 412 de 05/11/2002

Lei Nº 425 de 18/03/2003

Lei Nº 515 de 11/07/2006

Lei Nº 439 de 03/06/2003

Lei Nº 519 de 09/11/2006

Lei Nº 357 de 29/06/2001

Lei Nº 451 de 29/12/2003

Lei Nº 359 de 29/06/2001

Lei Nº 363 de 02/07/2001

Lei Nº 452 de 29/12/2003

Lei Nº 521 de 09/11/2006

Lei Nº 485 de 04/10/2005

Lei Nº 586 de 06/04/2009

Lei Nº 571 de 23/06/2008

Lei Nº 535 de 14/06/2007

Lei Nº 893 de 29/03/2016

Lei Nº 453 de 29/12/2003

Lei Nº 459 de 27/05/2004

Lei Nº 606 de 20/07/2009

Lei Nº 509 de 30/06/2006

Lei Nº 602 de 20/07/2009

Lei Nº 484 de 04/10/2005

Lei Nº 295 de 26/10/1999

Lei Nº 456 de 24/03/2004

Lei Nº 450 de 29/12/2003

Lei nº 278 de 03/03/1999

Lei Nº 355 de 12/06/2001

Lei Nº 608 de 23/07/2009

Lei Nº 356 de 29/06/2001

Lei Nº 358 de 29/06/2001

Lei Nº 360 de 29/06/2001

Lei Nº 362 de 02/07/2001

Lei Nº 597 de 09/06/2009

Lei Nº 596 de 09/06/2009

Lei Nº 511 de 30/06/2006

Lei Nº 342 de 30/03/2001

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 16 DE MARÇO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES

ROGÉRIO BASSANI

Prefeita Municipal

Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 942 DE 16 DE MARÇO DE 2017



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 06 – 17 de Março de 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Cidade de Estiva Gerbi, que será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo **COMTUR**, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo **COMTUR** para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo **COMTUR**.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do **COMTUR** os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. - O **COMTUR** fica assim constituído por:

- a) Diretor do Departamento de Turismo e Cultura;
- b) Diretor do Departamento de Esportes;
- c) Chefe de Gabinete do Prefeito;
- d) Um representante indicado pela Câmara Municipal; e,
- e) Um representante do comércio local.

Artigo 3º. - Compete ao **COMTUR** e aos seus membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a-1) Política Municipal de Turismo;
 - a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - a-3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 06 – 17 de Março de 2017

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) Colaborar com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. - Compete ao Presidente do **COMTUR**:

a) Representar o **COMTUR** em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

h) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. - Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do **COMTUR**;

e) Prover todas as necessidades burocráticas;

f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º. - Compete aos membros do **COMTUR**:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do **COMTUR**.

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

i) Votar nas decisões do **COMTUR**.

Artigo 7º. O **COMTUR** reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º. As decisões do **COMTUR** serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos **Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º** e do **Artigo 12º**.

Parágrafo 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 06 – 17 de Março de 2017

Parágrafo Único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o **COMTUR** poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o **COMTUR** poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º. As sessões do **COMTUR** serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11º. O **COMTUR** poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12º. O **COMTUR** poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do **COMTUR**, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14º. As funções dos membros do **COMTUR** não serão remuneradas.

Artigo 15º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 16 DE MARÇO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES

Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI

Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 943 DE 16 DE MARÇO DE 2017

DISPOE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 41, CAPUT, DA LEI 878, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Passa o artigo 41, caput, da Lei nº 878 de 12 de novembro de 2015, a ter a seguinte redação:

...**Art. 41º** - Os lotes resultantes de loteamentos ou de desmembramentos, deverão ter a área mínima de 170 m² (cento e setenta metros quadrados), excetuando os lotes de esquina, que deverão ter a área mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados)."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 16 DE MARÇO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES

Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI

Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 944 DE 16 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE O CENTRO ESPORTIVO MÁRIO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominado "Centro Esportivo Mário Rocha" o complexo esportivo localizado na Rua Nelson Rosa, s/nº - Nova Estiva – Estiva Gerbi/SP.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 06 – 17 de Março de 2017

Artigo 2º. Fica denominado “Ginásio Poliesportivo Antonio Laurindo Felício” o ginásio localizado na parte interna do “Centro Esportivo Mário Rocha”, localizado na Rua Nelson Rosa, s/nº - Nova Estiva – Estiva Gerbi/SP.

Artigo 3º. Nenhum imóvel de propriedade ou posse da Prefeitura de Estiva Gerbi, em hipótese alguma, poderá ser usado para velório.

Parágrafo Único: Salvo na ocorrência de uma catástrofe, poderá o “Ginásio Poliesportivo Antonio Laurindo Felício” ser usado para fins de velório coletivo, mediante autorização (prévia) por escrito e fundamentada da Prefeita.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 16 DE MARÇO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES

Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI

Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 945 DE 16 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 321 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017, ONDE ALTERA OS ARTIGOS 62 E 164, DO CÓDIGO DE POSTURA (LEI Nº 111, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Artigo 62, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os proprietários, ou compromissários compradores, de terrenos (lotes) vagos e/ou abandonados, situados no perímetro urbano, serão notificados pela Prefeitura Municipal para, no prazo de 30 (trinta) dias providenciarem

a limpeza do terreno (lote).

Art. 2º O § 3º do Artigo 164, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Os proprietários, ou compromissários compradores, de terrenos (lotes) não, murados e sem passeios, nos termos do caput desse artigo, serão notificados pela Prefeitura Municipal para, no prazo de 90 (noventa) dias, providenciarem a devida construção dos muros e dos passeios dos seus terrenos (lotes).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9 (nove) de Fevereiro de 2017, revogando todas e quaisquer disposições em contrário

ESTIVA GERBI, 16 DE MARÇO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES

Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI

Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

Diretor de Negócios Jurídicos

DECRETOS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 83, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

REGULAMENTA E ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DO ARTIGO 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993, REVOGANDO O DECRETO Nº 008, DE 29 DE JULHO DE 1993.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 32, de 17 de junho de 1993, que deu nova redação à Lei nº 005, de 16 de fevereiro de 1993.

DECRETA:

Artigo 1º - Para a concessão da gratificação prevista no artigo 31 da Lei Municipal nº 005, de 16 de fevereiro de 1993, ficam estabelecidos os seguintes critérios, obedecendo a tabela abaixo:



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 06 – 17 de Março de 2017

A = 100% (cem por cento)

F = 50% (cinquenta por cento)

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Março de 2017.

B = 90% (noventa por cento)

G = 40% (quarenta por cento)

Estiva Gerbi, 13 de Março de 2017

C = 80% (oitenta por cento)

H = 30% (trinta por cento)

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

D = 70% (setenta por cento)

I = 20% (vinte por cento)

Prefeita Municipal

E = 60% (sessenta por cento)

J = 10% (dez por cento)

Artigo 2º - A Prefeita baixará por portaria a gratificação, de forma individualizada e a seu livre critério.

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogando o Decreto nº 008, de 29 de julho de 1993.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

Diretor de Negócios Jurídicos

Estiva Gerbi, 13 de março de 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 085, DE 13 MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei .

DECRETA:

Art. 1º Fica DEMITIDO, a pedido, nos termos da CLT, a contar de 02 de Março de 2017, conforme Processo Administrativo nº 000495/2017, o senhor RODRIGO SERAFIM DE SOUZA, portador do RG 38.617.054-X, do cargo público de AGENTE FISCAL DE POSTURA.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Março de 2017.

Estiva Gerbi, 13 de Março de 2017

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

Diretor de Negócios Jurídicos

Encaminhada à publicação, Registrada e Afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 084, DE 13 MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei .

DECRETA:

Art. 1º Fica DEMITIDO, a pedido, nos termos da CLT, a contar de 06 de Março de 2017, conforme Processo Administrativo nº 000529/2017, o senhor JEAN CARLOS BIRELO, portador do RG 40.597.621-5, do cargo público de INSPETOR DE ALUNO.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 06 – 17 de Março de 2017

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 086, DE 13 MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei .

DECRETA:

Art. 1º Fica DEMITIDO, a pedido, nos termos da CLT, a contar de 02 de Março de 2017, conforme Processo Administrativo nº 000496/2017, o senhor EDER ROCHA, portador do RG 32.369.987-X, do cargo público de TÉCNICO ESPORTIVO.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Março de 2017.

Estiva Gerbi, 13 de Março de 2017

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 087, DE 13 MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei .

DECRETA:

Art. 1º Fica DEMITIDA, a pedido, nos termos da CLT, a contar de 02 de Março de 2017, conforme Processo Administrativo nº 000503/2017, a senhora LUCINÉIA DA COSTA SILVA, portadora do RG 41.950.094-7, do cargo público de OFICIAL ESCOLAR.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Março de 2017.

Estiva Gerbi, 13 de Março de 2017

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 088, DE 13 MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei .

DECRETA:

Art. 1º Fica DEMITIDA, a pedido, nos termos da CLT, a contar de 02 de Março de 2017, conforme Processo Administrativo nº 000500/2017, a senhora EDNA CARLOS DE MENESES MELO, portadora do RG MG.668.265-3, do cargo público de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Março de 2017.

Estiva Gerbi, 13 de Março de 2017

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

Diretor de Negócios Jurídicos



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 06 – 17 de Março de 2017

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 089, 15 MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica DEMITIDO, a pedido, nos termos da CLT, a contar de 15 de Março de 2017, conforme Processo Administrativo nº 000266/2017, a senhora RAFAEL FELIPE BORGES BUCCI, portador do RG 4.632.326-0, do cargo público de AGENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de Março de 2017.

Estiva Gerbi, 15 de Março de 2017

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 90, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, *Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições regulamentares e normativas de procedimentos internos do Poder Executivo, e considerando*

- a urgente, absoluta e imperiosa necessidade de normatizar a política de compras da Prefeitura Municipal, de molde a coibir ocasionais ou inadvertidos fracionamentos que depois venham a ser julgados indevidos;

- a não menos imperiosa necessidade de manter eficaz planejamento daquelas compras, ao menos as mais usuais e previsíveis em qualidade e quantidades, se observando a capacidade de estocagem do Poder Executivo Municipal e a previsão possível da demanda pelos diversos setores;

- a fiscalização, justificavelmente cada vez mais rigorosa, exercida pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público dentre outros órgãos oficiais, e ainda por entidades da sociedade civil, sobre os negócios públicos, que a todo tempo exige a demonstração daquele planejamento e da racionalidade dos contratos celebrados; e,

- por ser a Prefeita Municipal a única ordenadora de despesas desta urbe.

DECRETA:

Artigo 1º - Nenhuma despesa desta Prefeitura de Estiva Gerbi, sem qualquer exceção, poderá ser realizada sem o prévio aceite (por escrito) da Prefeita Municipal.

Artigo 2º - Quando for necessário qualquer procedimento de compra e/ou contratação de serviços, os Senhores Diretores deverão, respectivamente, antes de apresentar a requisição (por escrito e assinada) de contratação para apreciação da Prefeita Municipal, providenciar 03 (três) orçamentos e verificar (previamente) com a Diretoria do Departamento de Finanças e Administração se existe dotação orçamentária para ser realizada a despesa.

Artigo 3º - Para a despesa ser apreciada pela Prefeita Municipal, o departamento competente deverá expor por escrito os motivos desta contratação, constar no corpo de seu requerimento a dotação orçamentária (fornecida pela Diretoria do Departamento de Finanças e Administração) e ter inclusos os 03 (três) orçamentos.

Parágrafo Primeiro - Com o deferimento, por escrito, da realização da despesa, por parte da Prefeita Municipal, a referida requisição deverá ser encaminhada para a Divisão de Compras (do Departamento de Finanças e Administração) para providências sequenciais (como, por exemplo, gerar o pedido de compra ao fornecedor (autorização de fornecimento ou ordem de serviço, conforme o caso) e confeccionar o devido contrato de fornecimento e/ou prestação de serviços).

Parágrafo Segundo - Se a requisição de contratação for indeferida pela Prefeita Municipal, a mesma deverá ser arquivada junto ao Departamento de Finanças e Administração, para efeito de controle.

Artigo 4º - Não será admitido como despesa desta Prefeitura, qualquer dívida efetuada pelos departamentos, sem o prévio aceite (autorização) da Prefeita Municipal, sem dotação orçamentária (empenho), sem contrato assinado e nota fiscal (com aceite do recebimento da mercadoria e/ou do serviço).

Artigo 5º - Dívidas efetuadas em desrespeito as normas estabelecidas neste decreto, não serão pagas e o responsável por esta será penalizado administrativamente.

Artigo 6º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 06 – 17 de Março de 2017

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 17 de março de 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, Registrada e Afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIAS

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 138 DE 09 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE Nº 086, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE CONCEDEU DE “ FUNÇÃO GRATIFICADA” AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a partir de 13 de Março de 2017, a Portaria 086, de 03 de Fevereiro de 2017, que concedeu ao servidor PAULO HENRIQUE JOSÉ JOAQUIM, portador do RG nº 225.855-31, a “Função Gratificada”, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 214 de Dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 03 de Março de 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 139 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A “FUNÇÃO GRATIFICADA ” AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido, ao servidor Srº BRUNO VIEIRA DE CAMPOS registrado sob o R.E. nº 873, portador do RG.428.058.474, a “ FUNÇÃO GRATIFICADA” , no termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 214 de , 17 de Dezembro de 2010 à contar a partir de 13 de Março de 2017.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 03 de Março de 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 140 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA REGIANE VICENTE GOMES PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora REGIANE VICENTE GOMES, portador do RG nº 280.301.133, para exercer o emprego público em comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Março de 2017.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 06 – 17 de Março de 2017

Estiva Gerbi, 13 DE Março de 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES

PREFEITA MUNICIPAL

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

Prefeita Municipal

Encaminhada à publicação, Registrada e Afixada em Quadro
Próprio da Prefeitura.

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e
afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

Diretor de Negócios Jurídicos

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 141, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE NOMEAR FISCAL “AD HOC” DO CÓDIGO DE
POSTURA DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita
Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
que lhe são conferidas por lei.

Considerando que, em menos de 30 (trinta) dias 02 (dois) Fiscais
do Código de Posturas pediram o desligamento do quadro de servidores
deste município; e,

Considerando que, em virtude da crise que passa o nosso país, e
por estar no limite a folha (da Prefeitura de Estiva Gerbi) de pagamento com
pessoal.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR: o Gerente de Divisão – José Roberto
Fernandes, para, temporariamente, atuar também como Fiscal de
Postura “Ad-Hoc” do Município de Estiva Gerbi, sem a incidência de
qualquer remuneração, prêmio, bônus, gratificações, horas extras entre
outros;

Artigo 2º - DETERMINAR: ao Gerente de Divisão – José Roberto
Fernandes que cumpra e faça cumprir a legislação vigente, em especial as
determinações constantes na Lei Municipal nº 111/1994 – Código de Postura
do Município de Estiva Gerbi.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
com efeito retroativo a partir de 06 de março de 2017 e terá vigência até 31
de dezembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Estiva Gerbi, 14 de março de 2017.

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 142 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

**FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO
DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO DO PROJETO ESTADUAL
DO “VIVA LEITE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de
ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do
convênio celebrado entre a prefeitura municipal de Estiva gerbi com a
Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme
dispõe os Decretos nº 44.569 de 22 de Dezembro de 1999 e 45.014 de 28 de
Junho de 2000 e alterações posteriores, bem como de toda a legislação
pertinente as seguintes representatividades:

I- AGNALDO MUNIZ PACHECO RG nº 130097.956-9

Representante da Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo

II- MÁRCIO ROBERTO PAVAN RG nº 320.255.41-X

Representante do Município de Estiva Gerbi da Área da Saúde

III- SILENE SILVIA ABREU RG nº 406.750.79-8

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando em especial a Portaria de nº 039 de 05 de Outubro de 2015.

Estiva Gerbi, 13 DE Março de 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

Prefeita Municipal



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 06 – 17 de Março de 2017

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 143, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO A CASA DA AGRICULTURA JOÃO LANZI.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica designado junto à Casa da Agricultura, o servidor, Engenheiro Agrônomo ANTONIO EUGENIO MADRUGA, portador do RG nº 14.252.561-5, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para execução das atividades previstas no convênio SEIAA, celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento para integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação dos agronegócios.

ART 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 14 de março de 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES

Prefeita

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EDITAIS

CONVOCAÇÃO REF. CONSELHO TUTELAR

Convoca o classificado abaixo relacionado, para preenchimento de 01 (uma) vaga frente a sua classificação no Processo Eleitoral ao Cargo de Conselheiro Tutelar 2015

Devera comparecer até dia 22 de Março de 2017, das 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, junto ao Departamento de Administração na Divisão de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, sito a Avenida Adélia Caleffi Gerbi Nº15, Estiva Velha.

O não comparecimento no horário, data e local mencionados será entendido como desistência da vaga e a Prefeitura poderá chamar o próximo candidato classificado.

Conselho Tutelar

Nº 08- DANIELA MIRANDA PEREIRA

Publique-se e afixe-se

Estiva Gerbi, 14 de Março de 2017

Maria José de Oliveira
Gerente Divisão RH

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 06 – 17 de Março de 2017

CÂMARA MUNICIPAL

BALANCETE REFERENTE A DESPESA DE FEVEREIRO DE 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PÁGINA: 1/3

BALANCETE DA DESPESA REFERENTE A FEVEREIRO/2017

FICHA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ►	INICIAL	ADICIONAL	REDUÇÃO	TOTAL	SALDO
DESCRIÇÃO DA DESPESA	EMPENHOS ▼	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	A LIQ./A PAG.	
ÓRGÃO	2	CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	16	CÂMARA MUNICIPAL				
UNIDADE EXECUTORA	33	SECRETARIA E CORPO LEGISLATIVO				
11 01.031.0033.1.1001 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	A LIQ./A PAG.
	NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 01.031.0033.1.1008 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	A LIQ./A PAG.
	NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43576 01.031.0033.2.2001 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	633.000,00	0,00	0,00	633.000,00	210.659,30
	ANTERIOR	408.508,57	55.628,57	45.858,87	45.858,87	A LIQ./A PAG.
	NO MÊS	13.832,13	45.912,13	49.064,54	320.800,00	0,00
	TOTAL	422.340,70	101.540,70	94.923,41	6.617,29	0,00
2 01.031.0033.2.2001 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	155.000,00	0,00	0,00	155.000,00	144.808,50
	ANTERIOR	10.191,50	10.191,50	0,00	0,00	A LIQ./A PAG.
	NO MÊS	0,00	0,00	10.191,50	0,00	0,00
	TOTAL	10.191,50	10.191,50	10.191,50	0,00	0,00
3 01.031.0033.2.2001 3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	A LIQ./A PAG.
	NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 01.031.0033.2.2001 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	61.635,32
	ANTERIOR	912,04	0,00	0,00	0,00	A LIQ./A PAG.
	NO MÊS	7.452,64	2.364,68	1.271,45	6.000,00	0,00
	TOTAL	8.364,68	2.364,68	1.271,45	1.093,23	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PÁGINA: 2/3

BALANCETE DA DESPESA REFERENTE A FEVEREIRO/2017

FICHA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ►	INICIAL	ADICIONAL	REDUÇÃO	TOTAL	SALDO
DESCRIÇÃO DA DESPESA	EMPENHOS ▼	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	A LIQ./A PAG.	
ÓRGÃO	2	CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	16	CÂMARA MUNICIPAL				
UNIDADE EXECUTORA	33	SECRETARIA E CORPO LEGISLATIVO				
5 01.031.0033.2.2001 3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
	ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	A LIQ./A PAG.
	NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 01.031.0033.2.2001 3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	14.455,30
	ANTERIOR	406,95	406,95	406,95	406,95	A LIQ./A PAG.
	NO MÊS	137,75	137,75	137,75	0,00	0,00
	TOTAL	544,70	544,70	544,70	0,00	0,00
7 01.031.0033.2.2001 3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	32.027,60
	ANTERIOR	11.612,40	0,00	0,00	0,00	A LIQ./A PAG.
	NO MÊS	1.360,00	4.263,10	2.903,10	8.709,30	0,00
	TOTAL	12.972,40	4.263,10	2.903,10	1.360,00	0,00
8 01.031.0033.2.2001 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	A LIQ./A PAG.
	NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 01.031.0033.2.2001 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	185.000,00	0,00	0,00	185.000,00	44.005,62
	ANTERIOR	138.967,31	16.016,92	12.956,37	12.956,37	A LIQ./A PAG.
	NO MÊS	2.027,07	17.268,12	15.963,64	107.709,34	0,00
	TOTAL	140.994,38	33.285,04	28.940,01	4.345,03	0,00
TOTAL DA U.E.		1.130.000,00	0,00	0,00	1.130.000,00	534.591,64
	ANTERIOR	570.598,77	82.243,94	59.222,19	59.222,19	A LIQ./A PAG.
	NO MÊS	24.809,59	69.945,78	79.551,98	443.218,64	0,00
	TOTAL	595.408,36	152.189,72	138.774,17	13.415,55	0,00



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 06 – 17 de Março de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PÁGINA: 3/3

BALANCETE DA DESPESA REFERENTE A FEVEREIRO/2017

FICHA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ►	INICIAL	ADICIONAL	REDUÇÃO	TOTAL	SALDO
	DESCRIÇÃO DA DESPESA	EMPENHOS ▼	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	A LIQ./A PAG.
ÓRGÃO	2 CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	16 CÂMARA MUNICIPAL					
TOTAL DA U.O.		1.130.000,00	0,00	0,00	1.130.000,00	534.591,64
		ANTERIOR	570.598,77	82.243,94	59.222,19	A LIQ./A PAG.
		NO MÊS	24.809,59	69.945,78	79.551,98	443.218,64
		TOTAL	595.408,36	152.189,72	138.774,17	13.415,55
TOTAL DO ÓRGÃO		1.130.000,00	0,00	0,00	1.130.000,00	534.591,64
		ANTERIOR	570.598,77	82.243,94	59.222,19	A LIQ./A PAG.
		NO MÊS	24.809,59	69.945,78	79.551,98	443.218,64
		TOTAL	595.408,36	152.189,72	138.774,17	13.415,55

, 13 de Março de 2017.

DANIELE CRISTINA FREIRE SILVA
1ª SECRETÁRIA

JOSÉ SILVIO ABREU
PRESIDENTE

ELAINE C. PANICATI PEREIRA
CONTADORA CRC1SP292993/O-0

UTILIDADE PÚBLICA

**NOVO
HORÁRIO DA
COLETA DO LIXO**

Segunda - Quarta - Sexta
05h00 da manhã às 14h00 da tarde

CIDADE
LIMPA
OBRIGAÇÃO
DE TODOS



ELIMINE OS CRIADOUROS



FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS

- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor nos olhos
- Manchas no corpo
- Indisposição



ESTIVA GERBI CONTA COM VOCÊ!
PREFEITURA MUNICIPAL NA GUERRA CONTRA DENGUE

COMUNICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi informa que:

A partir do vencimento das contas de fornecimento de água no mês de março, sem pagamento, será determinado o devido CORTE NO ABASTECIMENTO do imóvel inadimplente.

O reestabelecimento do fornecimento de água, somente ocorrerá 48 horas após a comprovação do pagamento integral do débito e do recolhimento da devida taxa de religação.

Qualquer dúvida basta procurar o Departamento de Água e Esgoto - DAE



"Construindo um Novo Futuro"
ADM 2017 - 2020

